



Turmas começam a usar nova jurisprudência aprovada pelo TST

As novas súmulas do Tribunal Superior do Trabalho já estão sendo aplicadas pelas oito turmas do órgão. É o caso, por exemplo, da Súmula 331, aprovada com as outras no último dia 24 de maio. Nesta quarta-feira (1º/6), a 3ª Turma, sob relatoria do ministro Horácio de Senna Pires, abriu mão do enunciado para excluir a responsabilidade subsidiária da Petrobras Petróleo Brasileiro S. A. em processo movido por empregado de uma prestadora de serviço.

Além de ser usada pela primeira vez, a Súmula 331 modificou entendimento do Tribunal Regional do Trabalho do Rio Grande do Norte. Em segunda instância, a Petrobras foi condenada a arcar com os direitos trabalhistas de um empregado Servimec Engenharia e Manutenção Industrial Ltda.

Pela nova redação, fica estabelecido que os entes da administração pública direta e indireta serão subsidiariamente responsáveis caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da [Lei 8.666](#), de 1993, a Lei das Licitações. Ao excluir a condenação, o ministro levou em conta que, no processo, o quadro fático apresentado pelo Tribunal Regional não permitiu concluir pela ausência de fiscalização pela Petrobras do cumprimento das obrigações contratuais e legais pela prestadora de serviço como empregadora.

Sem contar com a nova jurisprudência, o regional se baseou no entendimento anterior do TST, que previa “a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviço pelo eventual inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador”. *As informações são da Assessoria de Comunicação do TST.*

[RR: 82500-08.2008.5.21.0011](#)

Date Created

03/06/2011